

- **Redução da carga tributária sobre feijão, tijolo, telha, areia, brita, entre outros, e criação do adicional de alíquota do ICMS sobre bebidas alcoólicas, cigarros, armas e similares – Lei nº 19.978, de 28/12/2011**

Ementa: Altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais, e o art. 11 da Lei nº 11.403, de 21 de janeiro de 1994, que reorganiza o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG –, e dá outras providências.

Origem: Projeto de Lei nº 2.447/2011, de autoria do Governador do Estado.

Essa norma autoriza o Poder Executivo a conceder redução, para até 0%, da carga tributária nas operações internas com feijão, materiais de cerâmica (tijolos, tijoleiras, tapa-vistas, telhas, manilhas e conexões), areia e brita e, para até 12%, da carga tributária nas operações internas com telhas plásticas e com “kit” para gás natural veicular – GNV. O objetivo é favorecer as classes de baixa renda, reduzir o déficit habitacional, fomentar os setores econômicos beneficiados e incentivar o consumo de gás natural veicular no Estado.

A lei também cria um adicional de dois pontos percentuais, até 31/12/2015, sobre as alíquotas do ICMS incidentes nas operações com bebidas alcoólicas, cervejas sem álcool, cigarros e produtos de tabacaria e armas, a fim de financiar o Fundo de Erradicação da Miséria – FEM –, criado pela Lei nº 19.990, de 29 de dezembro de 2011.

